



GABINETE DO VEREADOR

FÉNELON BUENO MOREIRA

ANTEPROJETO DE LEI N° 09 2015.

AGIR COMO PRAXE
12/06/2015
ARTHUR VIDAL
PRESIDENTE

Câmara Municipal da Lapa

Protocolo 0000000821 / 2015 11/06/2015

FÉNELON BUENO MOREIRA

Anteprojeto de Lei

ANTONIOR

15:44:35

Dispõe sobre a obrigatoriedade de instalação de biombos, tapumes ou estruturas similares, na frente dos caixas fixos de atendimentos das agências bancárias e da outras providências.

ART. 1º - Ficam obrigadas todas as agências bancárias e instituições financeiras localizadas no âmbito do Município da Lapa - PR, a instalar biombos ou estruturas similares na frente dos caixas fixos de atendimento.

Parágrafo único – A obrigatoriedade de que trata o “caput”, desta Lei, tem como objetivo impossibilitar a visão do público em geral dentro das agências bancárias e instituições financeiras a qualquer tipo de operação executada pelos clientes nesses caixas.

ART. 2º - As agências bancárias e instituições financeiras terão um prazo de 90 (noventa) dias para se adaptarem a esta nova lei a partir de sua publicação.

ART. 3º - No caso de descumprimento da presente lei, as agências bancárias e instituições financeiras serão notificadas para no prazo de 30 (trinta) dias se adequarem à presente lei, sob pena de multa no valor de 10 (dez) VRM (valor de referência do município), por dia, atualmente correspondente à R\$ 4.785,90 (quatro mil, setecentos e oitenta e cinco reais e noventa centavos), recolhidos ao município.

Parágrafo primeiro – Em caso e não adequação no prazo estipulado no presente artigo, será aplicada nova notificação para



GABINETE DO VEREADOR

FÉNELON BUENO MOREIRA

adequação, no prazo de 15 (quinze) dias, sob pena de majoração da multa diária para 20 (vinte) VRM (valor de referência do município), atualmente correspondente à importância de R\$ 9.571,80 (nove mil, quinhentos e setenta e um reais e oitenta centavos) recolhida ao ente municipal.

Parágrafo segundo – Permanecendo o descumprimento do presente, ocorrerá a suspensão do alvará de funcionamento do estabelecimento bancário ou instituição financeira, conforme artigo e parágrafo acima e somente poderá ser reaberta após o pagamento das multas e adequar-se a esta lei. A fiscalização da presente lei, será feita mediante convênio do Município com o Procon.

ART. 4º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrario.

Câmara Municipal da Lapa-PR, em 08 de junho de 2015.

Fénelon Bueno Moreira
Vereador - Autor



GABINETE DO VEREADOR

FÉNELON BUENO MOREIRA

JUSTIFICATIVA:

Primeiramente, dizer que o presente tem como sucedâneo o art. 30, inciso I da Carta Magna, *verbis*: Art. 30 - "Compete aos Municípios: I - legislar sobre assuntos de interesse local". O objetivo deste anteprojeto de lei é trazer mais segurança à população, notadamente aqueles que utilizam dos serviços prestados pelos bancos e instituições financeiras. É uma norma de grande relevância social, pois visa coibir assaltos a clientes nas saídas das agências bancárias do município. É comum, os usuários terem seu dinheiro roubado, após sacarem tais importâncias em agências bancárias. É inadmissível, que trabalhadores e aposentados, percam em favor de bandidos, seus vencimentos conquistados com muito labor. O que geralmente acontece, é o seguinte. Um assaltante fica dentro da agencia bancaria (olheiro) verificando os usuários que sacam dinheiro e passa a informação a outra pessoa, que fica do lado de fora, o qual da voz de assalto. No caso das agencias instaladas em nosso município, a mais vulnerável é a do Banco do Brasil, pois, mesmo de fora da agência ou então em seu interior em frente aos caixas eletrônicos, é possível visualizar se os clientes estão sacando dinheiro, o que facilita o crime.

Tal iniciativa, beneficiará todos os cidadãos que utilizam os serviços bancários, gerando maior segurança e amparo ao direito constitucional de ir e vir.

Poder Legislativo Municipal em 08 de junho de 2015.

Fénelon Bueno Moreira

Vereador – PSB



CÂMARA MUNICIPAL DA LAPA

ESTADO DO PARANÁ

ANTEPROJETO DE LEI N° 09/2015

Autor: Vereador Fenelon Bueno Moreira

Sumula: Dispõe sobre a obrigatoriedade de instalação de biombos, tapumes ou estruturas similares, na frente dos caixas fixos de atendimentos das agências bancárias e da outras providências.

Protocolado na Secretaria no Dia 11/06/2015.

Apresentado em Expediente do Dia 16/06/2015.

Encaminho às Comissões de:

Legislação, Justiça e Redação, em 12/06/2015.



Arthur Bastian Vidal
Presidente do Poder Legislativo Municipal

Conforme contido no § 2º do Artigo 56 do Regimento Interno, desta Casa de Leis, o Presidente da Comissão, no uso de suas prerrogativas regimentais RECEBE nesta data a proposição acima citada ciente de que terá prazo de 02 (dois) dias úteis para que designe relator.

Recebi o projeto em ____/____/2015	DESIGNAÇÃO DO RELATOR Fica designado para relatar sobre a matéria o Vereador
FENELON BUENO MOREIRA Presidente da Comissão de Legislação, Justiça e Redação Presidente da Comissão, em conformidade com o que determina o Artigo 20, parágrafo 3º, do Regimento Interno desta Casa de Leis, designa o Vereador _____, para compor a referida Comissão, na tramitação do Projeto, em substituição ao autor do mesmo.	Lapa, em ____/____/2015. FENELON BUENO MOREIRA - Presidente da CLJR Recebido pelo Relator _____ / ____/2015. Relator
Comissão de Legislação Justiça e Redação: Fenelon Bueno Moreira (Presidente) João Carlos Leonardi Filho (Membro) Wilmar José Horning (Membro)	